



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 05/06/2025

Veto Total Aposto Nº: 090.2025

Ementa: “Institui o Programa "Cultura da Vida" nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover a valorização da vida e o bem-estar integral dos alunos.”.

Entrada na Câmara: 05/06/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 150/2025 – GPE.

Ipatinga, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 090/2025 – que “Institui o Programa “Cultura de Vida” nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover a valorização da vida e o bem-estar integral dos alunos.”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOSE PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora meritória a intenção do nobre Parlamentar autor da presente proposição legislativa, cumpre-nos apontar que a matéria tratada encontra óbices de ordem jurídica, administrativa e pedagógica que impedem a sua conversão em norma jurídica válida e eficaz, razão pela qual se impõe **o veto total** ao Projeto de Lei nº 090/2025o referido Projeto de Lei.

A proposição em questão versa sobre a instituição do Programa “Cultura de Vida” nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo declarado de promover a valorização da vida e o bem-estar integral dos alunos da rede pública municipal.

Entretanto, cumpre salientar que a proposta interfere diretamente na estruturação de programas pedagógicos já instituídos e em execução no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cuja organização administrativa e curricular compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, o que torna a proposição vício de iniciativa.

Tal interferência configura violação ao princípio da separação de poderes, consagrado nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que asseguram a independência e harmonia entre os Poderes da República, sendo vedado ao Legislativo invadir a esfera de competência privativa do Executivo, especialmente em matérias que envolvem a gestão da rede de ensino.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se contrariamente à proposição, informando que os objetivos do Projeto de Lei já estão abrangidos por ações e programas institucionais em curso, especialmente pelo Projeto “Laços – Família e Escola”, implementado nas unidades escolares da rede municipal desde o ano de 2023.

O Projeto “Laços” é coordenado por equipes pedagógicas, psicólogos e assistentes sociais vinculados à própria Secretaria, com ações planejadas ao longo do ano letivo e pautadas em encontros com as famílias, abordando temas como diálogo, resolução de conflitos e promoção da saúde mental, o que demonstra efetiva atuação do Município na promoção do bem-estar emocional e social dos estudantes.

Além disso, a rede municipal já utiliza os materiais Gênios Socioemocional, com embasamento teórico consolidado nas áreas de Psicologia Cognitivo-Comportamental, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Positiva e Neurociência das Emoções, integrando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tais materiais proporcionam formação integral aos alunos, alinhando-se aos princípios de uma educação inclusiva, democrática e emocionalmente saudável.

Dessa forma, verifica-se que o conteúdo do projeto é redundante e desnecessário no contexto pedagógico atual, uma vez que a rede já adota práticas voltadas ao desenvolvimento socioemocional, em conformidade com as diretrizes da BNCC e da política educacional do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a proposta apresenta potenciais implicações financeiras e administrativas à Secretaria Municipal de Educação, ao sugerir a criação de um novo programa, com estrutura, atividades e materiais próprios, o que pode ensejar ônus aos cofres públicos sem a devida previsão orçamentária, descumprindo os preceitos do art. 167, inciso I, da Constituição Federal, do art. 161 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Assim, ao propor a implementação de um novo programa sem apresentar a respectiva fonte de custeio e sem observância das normas orçamentárias e fiscais vigentes, a proposição incorre em vício de legalidade, além de não atender ao interesse público, diante da existência de políticas públicas já consolidadas com o mesmo objetivo.

Por todo o exposto, e nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, veto integralmente o Projeto de Lei nº 90/2025, e submeto esta decisão à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, na expectativa de que as razões ora apresentadas conduzam à manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 4 de junho de 2025.


JOSÉ PEDRO DE FREITAS

Prefeito de Ipatinga em Exercício



Página de assinaturas


Jose Freitas
207.391.766-68
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CAM
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

05 jun 2025 15:57:26		Jose Pedro De Freitas criou este documento. (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68)
05 jun 2025 15:57:29		Jose Pedro De Freitas (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
05 jun 2025 16:56:34		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

